



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.365/2005

DATA: 20/12/2005

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar concessão de uso do imóvel constante da área de 1.856 m², denominado Área de Reserva, localizado no loteamento Maracajú dos Gaúchos, para a Associação da Feira dos Pequenos Agricultores de Guaíra, e fornecer contrapartida para edificação.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar concessão de uso do imóvel constante da área de 1.856 m² (um mil, oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados), denominado Área de Reserva, Lote Rural R-2, localizado na Rodovia BR-163, Comunidade de Maracajú dos Gaúchos, localizado à direita da pista, no sentido Guaíra - Marechal Cândido Rondon, defronte ao Salão Comunitário da Localidade, com dispensa de concorrência pública, para a Associação da Feira dos Pequenos Agricultores de Guaíra, CNPJ nº 07.520.694/0001-37, sem qualquer ônus para o Município e pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único: O prazo acima determinado poderá ser prorrogado quantas vezes forem requeridas sua renovação.

Art. 2º. A Cessionária obriga-se a construir uma edificação destinada a implantação do “Ponto de vendas de produtos coloniais/Cozinha Comunitária” em convênio com a EMATER, em 24 (vinte quatro) meses a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º. O imóvel mencionado no artigo 1º deverá ser utilizado pela Associação para comercialização e produção de produtos coloniais, em prol da comunidade, garantido o acesso público, sendo que a paralisação do funcionamento das atividades ou o não cumprimento do artigo 2º, gera à concedente o direito subjetivo à reversão automática do bem imóvel.

Art. 4º. São encargos da Cessionária a manter:

I – o bem descrito no art. 1º, nas condições que lhe forem entregues, inclusive, praticar obras de construção, reformas e ampliações que se fizerem necessárias, que serão incorporadas automaticamente ao bem público, sem direito a indenizações.

II – a finalidade do local, que é o acesso irrestrito ao público, já que se trata de área pública.

Art. 5º. São encargos do Concedente, além de ceder o imóvel citado no art. 1º, fornecer como contrapartida ao Projeto, obras de melhorias dos acessos ao local, entrada de água e energia, terraplenagem, pavimentação, construção de estacionamento para veículos, bem como mão de obra da construção da edificação descrita no art. 2º de forma direta ou indireta através dos incentivos da Lei Municipal 1.313/2005.

Art. 6º. Uma vez presente o interesse público deverá o imóvel descrito no artigo 1º ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a notificação para desocupação for recebida.

Art. 7º. A Cessionária assume todos os compromissos e responsabilidade civil, administrativa e tributária que porventura venham a incidir sobre o bem imóvel descrito nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra-Pr, 20 de dezembro de 2005.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO,
Prefeito Municipal.